



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04767/09

Fl. 1/2

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 134/2010. Cumprimento. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 135/11

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida em 23/09/2010, à Sr^a Rosa de Lourdes Leal Alves, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme Portaria - A - Nº 1145, fl. 41, publicada no DOE de 14/10/2008, retificada pela Portaria – A – Nº 1507, fl. 68, publicada no DOE de 20/10/2009.

A Segunda Câmara desta Corte decidiu, através da Resolução RC2 TC 134/2010, publicada em 28/10/2010, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao então titular da PB PREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que encaminhasse a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, os novos cálculos proventuais, inserindo no benefício da aposentada a Gratificação de Estímulo à Docência – Comissionado, no valor equivalente a 40% do provento básico (Anexo II da Lei Estadual nº 8.816/2009).

Feitas as comunicações de praxe, a autoridade responsável encaminhou a documentação de fls. 83/86, tendo a Auditoria, através do relatório de fls. 89/90, entendido devidamente cumpridas as determinações da mencionada resolução, concluindo, assim, pelo registro do ato concessório.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara que considerem cumprida a Resolução RC2 TC 134/2010, concedendo registro ao ato de aposentadoria em apreço.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04767/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2 TC 134/2010 e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da Sr^a Rosa de Lourdes Leal Alves, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, estando corretos os cálculos proventuais retificados pelo órgão de origem.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04767/09

Fl. 2/2

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB